

**X Encontro de Pós-graduação
em História Econômica**

Virtual

**8ª Conferência Internacional
de História Econômica**

9, 10, 11 e 12 de novembro

2020

**A RELAÇÃO ENTRE O TESOURO NACIONAL E A
JUNTA DA FAZENDA DE SÃO PAULO NOS
PRIMEIROS ANOS DO BRASIL INDEPENDENTE**

Bruna de Jesus Barbosa da Silva

**X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência
Internacional de História Econômica**

**A RELAÇÃO ENTRE O TESOUREO NACIONAL E A JUNTA DA FAZENDA DE
SÃO PAULO NOS PRIMEIROS ANOS DO BRASIL INDEPENDENTE**

**THE NATIONAL TREASURY AND THE TREASURY BOARD OF SÃO
PAULO RELATIONSHIP ON THE EARLY BRAZIL EMPIRE**

Bruna de Jesus Barbosa da Silva¹

Resumo

A partir de acontecimentos relatados nos manuscritos do Arquivo do Estado de São Paulo, analisamos a relação entre o Tesouro Nacional – órgão central - e a Junta da Fazenda de São Paulo – ramificação do órgão geral na província -, nos primeiros anos após a Independência (1823-1831). O estudo é baseado em episódios relacionados a diversos aspectos das finanças públicas provinciais, especialmente tributários e financeiros.

Palavras-chave: finanças públicas, província, São Paulo, Império, tributos.

Abstract

Based on events reported in the manuscripts of Arquivo do Estado de São Paulo the relationship between the National Treasury and the Treasury Board of São Paulo in the first years after Brazil's Independence (1823-1831) is analyzed. The study is formulated through episodes related to the provincial public finances, mainly tax and financial aspects.

Keywords: public finances, province, São Paulo, Empire, tax.

Introdução

As Juntas da Fazenda foram criadas durante as reformas pombalinas, apresentando-se, portanto, como uma herança colonial nos primeiros anos do Brasil Independente. Eram os órgãos fazendários instalados nas províncias, constituindo-se inicialmente como ramificações do Erário Régio. Em seguida, com a Constituição de

¹ Mestranda em História Econômica pela Universidade de São Paulo.

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

1824, o órgão fazendário do governo geral passou a se chamar Tesouro Público, substituindo o Erário, mas as Juntas se mantiveram até a reforma de promovida pela lei de 04 de outubro de 1831. Essa lei reorganizou o Tesouro Nacional e extinguiu as Juntas da Fazenda, substituindo-as pelas Tesourarias Provinciais.

A Junta de São Paulo foi instituída inicialmente em 1761, sendo recriada em 1765 (Aidar, 2013, p. 172). Suas atribuições eram arrecadar rendas, fazer pagamentos das folhas civil, militar e eclesiástica, financiar obras públicas, encaminhar saldos ao Erário, coletar contribuições e donativos, arrematar contratos e administrar rendas não arrematadas (Medicci, 2010, p. 44). Em suma, o órgão era responsável pelas receitas e despesas paulistas, o que lhe conferia um papel importante no governo.

Suas decisões eram tomadas pelos votos de seus membros. Bruno Aidar, em seu trabalho sobre a Junta da Fazenda no período colonial, apresentou a composição do órgão paulista, que em 1774 era presidido pelo governador e participavam o tesoureiro-geral, o contador-geral, o ouvidor-geral e o procurador da Coroa e Fazenda (Aidar, 2013, p. 181). Percebe-se pela formação do colegiado que há tanto agentes políticos quanto servidores técnicos decidindo a respeito das finanças públicas de São Paulo. Esse modo de trabalho também é verificado após a Independência. O Presidente da Província passa a ser o presidente da Junta Fazendária, que conta ainda com outros membros votantes, como podemos verificar nas cópias das atas das sessões da Junta, nas quais eram descritas as questões tratadas, assim como as providências decididas. E todos os membros assinavam esses documentos.

Com as dificuldades econômicas e a necessidade de recursos para que o governo pudesse cumprir seus compromissos, era de suma importância melhorar a eficiência e o controle da fazenda pública. O Brasil vinha aumentando suas despesas desde a chegada da corte em 1808, pois a transferência da sede do reino para o Brasil implicou na instalação do aparelho administrativo metropolitano, o que resultou na montagem de diversas repartições públicas até então inexistentes. Somam-se a essas novas despesas os gastos com guerras e a criação de obras e serviços públicos (Prado Júnior, 1981, p. 133–138). Com a independência essa situação se prolongou, tendo como agravante o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos, gerando constantes déficits orçamentários (Prado Júnior, 1981, p. 138–139). Em seu trabalho sobre a história financeira do Império do Brasil, o senador Liberato de Castro Carreira descreveu:

Com quanto a independência do Brasil não fosse conseguida à custa de grandes sacrifícios de vidas e dinheiro, todavia se aumentaram em muito os seus

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

compromissos, que juntos aos novos encargos naturalmente criados, como se verá no desenvolvimento das suas despesas, deu o país princípio a sua vida lutando com as dificuldades dos déficits, e do recurso dos empréstimos, no qual se tem mantido (Carreira, 1889, p. 63).

Diante da precariedade das finanças do governo central, este voltava-se para as províncias. Mesmo antes da independência, conforme estudo feito por Manoel Jacinto Nogueira da Gama, no ano de 1810, apresentado na obra de Carreira, já se cogitava como solução dos problemas financeiros a exigência de remessa das “sobras” provinciais, juntamente com a contenção de despesas públicas (Carreira, 1889, p. 75). É importante ressaltar que até a lei de 24 de outubro de 1832 não havia divisão entre tributos gerais e provinciais, de modo que as receitas arrecadadas nas províncias eram utilizadas inicialmente para suprir suas próprias necessidades e, no caso de superávit, essas “sobras” seriam encaminhadas para o governo central (Diniz, 2002, p. 153–155). No entanto, havia dificuldades não apenas para que os saldos fossem remetidos, mas também para que as receitas superassem as despesas (Diniz, 2002, p. 155).

Em seu relatório “Exposição do Estado da Fazenda Pública”, datado de 1823, o então Presidente do Tesouro Público, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, apresenta as finanças públicas do governo central e das províncias. Em relação à possibilidade de remessa de saldos explicita:

É evidente, que das províncias deste Império nada podemos esperar nas atuais circunstâncias, antes pelo contrário seremos obrigados a socorrer algumas delas, como já fica indicado com mais de R. 280.000\$000 anualmente; e a suprir as despesas de seus deputados (Gama, 1823, p. 3).

Nesse contexto de arrocho financeiro e mudanças políticas nos primeiros anos após a Independência, analisamos a relação entre o Tesouro Nacional – órgão fazendário central – e a Junta da Fazenda de São Paulo, que por sua vez se constituía em uma ramificação do órgão geral, sendo hierarquicamente subordinada ao mesmo. Por meio de documentos manuscritos do Arquivo Público do Estado de São Paulo verificamos alguns aspectos desse entrelace, descritos nas cópias de provisões e ordens vindas da Corte, assim como em consultas e pedidos encaminhados por São Paulo.

A relação entre o Tesouro Nacional e a Junta da Fazenda de São Paulo

É importante ressaltar que a Junta tinha um papel técnico-burocrático na arrecadação e no controle das despesas da província. Entretanto, não era “meramente

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

administrativa” (AESP, 1828, C01570-C1-P3-D87), mas também um órgão político, que geria ativamente as finanças paulistas. Assim, percebemos que a Junta, apesar de ser um órgão geral na província, frequentemente defendia os interesses de São Paulo.

Não observamos uma intensa ingerência da Corte sobre a Junta, tampouco uma constante obediência da fazenda provincial a respeito das determinações do Tesouro Nacional. Constatamos situações em que a Junta de São Paulo acatou com facilidade as ordens do Rio de Janeiro. Em outras, lhe enviou sugestões, como em relação aos procedimentos para o recolhimento dos dízimos. Também chegou a disputar espaço e até mesmo desobedecer às determinações do Tesouro Nacional, insistindo, por exemplo, na colocação de contratos de tributos para arrematação. E por vezes simplesmente ignorou as imposições do Rio de Janeiro.

Abaixo apresentamos quatro situações em que a fazenda paulista adotou modos diferentes de lidar com o governo central.

A primeira está relacionada à fundação da alfândega de Paranaguá –que na época pertencia à província de São Paulo–, o que poderia ser entendido dentro do contexto de estruturação da administração pública brasileira pós Independência. Todavia, da análise da documentação, percebemos que um episódio envolvendo a exportação de erva mate teria propulsionado a instalação do órgão, a fim de aumentar o controle sobre as decisões das autoridades de Paranaguá. Até então a província de São Paulo tinha apenas uma alfândega instalada em Santos.

O documento inicial que localizamos sobre episódio data de 21 de abril de 1827, no qual o marquês de Queluz, ministro e secretário dos Negócios Estrangeiros e, à época, respondendo interinamente pela Fazenda Nacional, encaminha ordem à Junta de São Paulo, para que esta tomasse providências em relação ao governador e às autoridades de Paranaguá. O Imperador havia deferido o pedido de Guilherme Elliot, cidadão dos Estados Unidos, cuja embarcação seguia para o Pacífico, autorizando o carregamento de erva mate livre de fianças naquele porto. Além disso, alertava que o mesmo procedimento deveria ser adotado em casos semelhantes, visto que se tratava de uma medida de interesse do comércio brasileiro.

Seguem outros documentos tratando do ocorrido. Um deles acusava as autoridades de Paranaguá de não seguirem os métodos praticados na Corte e nos demais portos do Império, chegando a obrigar o descarregamento dos produtos nacionais nas embarcações estrangeiras por “falta de fiador que é difícil achar em um lugar estranho donde nem conhecidos tem” (AESP, sem data, C01570-C1-P3-D58).

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

O juiz de fora de Paranaguá, em resposta, avisa que cessou todas as fianças, conforme determinado. Entretanto, se defende das acusações de arbitrariedade, alegando que, ao exigir as fianças, apenas estava cumprindo a provisão do Tesouro Público de 17 de julho de 1826², que lhes foi encaminhada pela Junta de São Paulo em 25 de outubro do mesmo ano:

(...) no cumprimento destas imperiais ordens não consta nem com verdade haverá quem diga que as autoridades desta vila cometessem a menor infração, antes querendo cumprir as referidas ordens com toda a moderação e sem o exame do comércio estrangeiro quando os mestres das embarcações davam suas entradas logo lhes faria ciente das ordens atuais para que eles de ante mão se prevenissem com tempo (...) (AESP, 1827, C01570-C1-P3-D61)

Disse também que apenas duas embarcações estrangeiras deixaram o porto de Paranaguá sem mercadorias, sendo uma de “bandeira romana” e a outra de Guilherme Elliot. Nega, porém, que algum navio tenha sido descarregado por falta de fianças, após embarcada a carga (AESP, 1827, C01570-C1-P3-D61).

A Junta paulista, ao receber a resposta do juiz de fora de Paranaguá, a encaminha ao vice-presidente da província, limitando-se a relatar os antecedentes de modo breve e objetivo. Não faz nenhum julgamento, não rebate a defesa de Paranaguá, nem se coloca de algum lado. Mantendo-se isenta, limitou-se a encerrar o assunto dizendo “julgo pois satisfeito o ofício de vossa senhoria” (AESP, 1827, C01570-C1-P3-D64).

Não ficou registrado se houve e qual a dimensão da influência do episódio da erva mate, mas no mesmo período decidiu-se criar provisoriamente uma alfândega na vila de Paranaguá. A ordem teria vindo do Imperador e era transmitida pelo vice-presidente da província de São Paulo, Luiz Antonio Neves de Carvalho, em junho de 1827. A alfândega poderia utilizar o antigo colégio dos jesuítas e seria composta por um juiz, um escrivão e teria o tenente coronel Manoel Francisco Correa como tesoureiro, sendo facultada a nomeação de um meirinho, que também serviria de contínuo. A instalação da repartição seria conveniente para “tomarem-se todas as medidas necessárias a bem da arrecadação dos direitos que devem pagar as embarcações de comércio, que entram no Porto desta mesma vila” (AESP, 1827, C01570-C1-P3-D57).

A criação da alfândega não representava apenas uma estruturação da administração pública, como também um modo de aumentar a ingerência e a fiscalização sobre a atuação das autoridades locais. Em 1829, a Junta de São Paulo solicita ao

² Não encontramos cópia desta provisão.

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

governador de Paranaguá, “como cautela para se evitarem malversações na alfândega da vila”, que lhe fosse encaminhada trimestralmente:

(...) uma lista das embarcações, que entrarem e saírem pela ordem cronológica, notando-se o Porto, d’onde vem, e para onde se dirigem, bem como a carga e sua quantidade, que importam ou exportam (...) (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D14)

Como um todo, a situação expôs a interferência da Corte sobre a localidade e o governo provincial. Se pudéssemos afirmar que as autoridades de Paranaguá estavam corretas, como nos parece, concluiríamos que as ordens do Tesouro Nacional poderiam ser aplicáveis ou não, dependendo dos interesses envolvidos. Além disso, a Junta paulista optou por acatar as ordens do Rio de Janeiro sem discussão, tampouco defendeu ou condenou as autoridades de Paranaguá. Manteve-se isenta.

Outra situação envolvendo a Junta da Fazenda de São Paulo e a Corte do Rio de Janeiro foi a disputa em torno da arrecadação dos impostos sobre escravos feita na alfândega de Santos. O primeiro documento que localizamos sobre o episódio foi uma cópia dos avisos recebidos pelo juiz e pelo tesoureiro da alfândega, respectivamente Gabriel Mendes dos Santos e Venancio Antonio Roza³, enviada do Rio de Janeiro por José Clemente Pereira, Intendente Geral da Polícia da Corte. Ambos os avisos datavam de 05 de dezembro de 1827, mas enquanto o juiz recebeu uma versão resumida, ao tesoureiro os procedimentos foram detalhados. Inicialmente solicitava a alfândega que empregasse “toda atividade e fiscalização na arrecadação dos impostos da Polícia”, especificando que se tratavam dos impostos sobre escravos novos que entravam na alfândega, referentes ao Alvará de 25 de abril de 1818, assim como os cativos despachados para os portos do sul. Depois solicitou que os valores arrecadados fossem enviados trimestralmente à Intendência Geral da Polícia, no Rio de Janeiro, em letras sacadas sobre negociantes daquela praça ou títulos válidos em todo o Império (AESP-C01570, 1827, C1-P3-D73).

Venancio, aparentemente incomodado com o pedido do Intendente da Polícia, escreve ao Tesouro Nacional em maio de 1828, a fim de obter uma decisão definitiva sobre a questão:

Resignando-me com as ordens da Intendência, e não querendo dar passos que não sejam acertados, me dirijo oficialmente a tal respeito ao Excelentíssimo Presidente do Tesouro Nacional da Corte deste Império, e ao Intendente Geral da Polícia,

³ Em cada documento é atribuído um cargo diferente a Venancio Antonio Roza. Foi chamado de tesoureiro, fiscal e recebedor dos direitos da polícia e administrador geral das rendas na Vila de Santos.

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

pedindo-lhes insinuações positivas para meu governo, participando como o faço a Junta da Administração e arrecadação nacional desta província, para que haja de mandar ao dito Ministro, que não insiste mais sobre este assunto até a Decisão do Presidente do Tesouro Nacional e Intendente Geral da polícia. (AESP, 1828, C01570-C1-P3-D85)

A fazenda paulista, ao receber a carta, ordenou a Venancio que os impostos sobre escravos arrecadados na alfândega de Santos deveriam ser encaminhados ao cofre da Junta de São Paulo enquanto não houvesse decisão final sobre o assunto (AESP, 1828, C01570-C1-P3-D85B). Esta, por sua vez, não demorou e no final de junho de 1828 ficou estabelecido, com base na lei de 06 de novembro de 1827, que os valores dos impostos sobre escravos arrecadados até aquele momento deveriam ser remetidos ao Tesouro Nacional, no Rio de Janeiro, por meio de letras, sendo acompanhados por ofício contendo o detalhamento da arrecadação (AESP, 1828, C01570-C1-P3-D85C).

A lei de 06 de novembro de 1827, citada na decisão, determinava que as contribuições até então arrecadadas pelo cofre da Intendência Geral da Polícia passariam para o Tesouro Público e seriam incluídas no orçamento geral do Império. Assim, a Intendência passaria a receber verbas mensais do Tesouro para suas despesas, que deveriam estar autorizadas em lei. Interessante notar que o Intendente Geral da Polícia solicitou a remessa de dinheiro à alfândega de Santos depois que a lei citada já estava em vigor.

Não sabemos se as autoridades paulistas – tanto as do porto santista, quanto as da Junta da Fazenda na capital - tinham conhecimento da nova lei, mas de qualquer forma, agiram com responsabilidade e prudência em relação à guarda dos recursos públicos. Não aceitaram a ordem inicial vinda da Corte e atuaram juntamente ao Tesouro Nacional, órgão competente, a fim de dirimir a questão.

Enquanto nos dois primeiros episódios havia concordância entre o Tesouro Nacional e a Junta da Fazenda de São Paulo, já na terceira ocorrência, que trata da forma de arrecadação dos dízimos –tributo que representava a maior parte da arrecadação de São Paulo-, observamos impetuosidade e desacordo da fazenda paulista em relação às determinações do Tesouro Nacional. Antes de iniciarmos o episódio, iremos definir os dois métodos então vigentes de arrecadação e delinear as responsabilidades do órgão fazendário em cada um. Assim, transcrevemos abaixo um trecho de uma carta em que a Junta responde sobre questionamentos das passagens dos rios, nas quais o poder público prestava serviço de transporte e cobrava uma taxa de seus usuários

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

(...) ou as passagens estão administradas por conta da fazenda, ou estão arrematadas por contrato; no primeiro caso está a Junta na restrita obrigação de dar pelos seus administradores todas as providências tendentes ao Bem Público, como fazer pontes, comprar as antigas, isto no caso de serem mister, e tudo porque ao direito é correlata a obrigação: no segundo caso porém, como pelo contrato a Junta cede pelo tempo da arrematação aos arrematantes o direito sobre os objetos arrematados; por sua consequência necessária á eles incumbe providenciar como melhor convier não faltando ao público com prontas passagens, (pelo quantitativo estipulado) quer estão se verificarem em canoas, quer em pontes; tudo como melhor lhes convier; sendo manifesto, que aos antigos arrematantes, cuja arrematação findou-se, e que para seu interesse, e das arrematações fizeram pontes, nenhum direito fica sobre as passagens depois de se extinguir o contrato, mas tão somente sobre os materiais de que elas se compõem, e por isso ou as podem vender aos novos arrematantes (no caso de lhes fazer conta) ou á mesma Junta da Fazenda no caso de estarem em administração. (AESP, 1827, C01570-C1-P3-D72)

Ou seja, a administração implicava em ter braços nas diversas e longínquas localidades da província, além de estruturar e manter condições necessárias para a arrecadação. Já quando se tratava da arrematação, todo trabalho e dificuldades eram terceirizados e a fazenda se eximia das responsabilidades, cuidando apenas de abastecer os cofres.

Além de considerar os interesses financeiros, econômicos e políticos pertinentes a arrematação de tributos, já bem estudados em outros trabalhos, gostaríamos de levantar outra questão que pode nos ajudar a entender, pelo menos em parte, a preferência da Junta paulista pela arrematação. Partindo de uma visão pragmática, teríamos que ponderar o custo, o tempo e o empenho necessários para montar uma estrutura burocrática que propiciasse a arrecadação administrada em toda a província, com retornos incertos e esperados apenas a médio e longo prazos. Enquanto a arrematação representava dinheiro líquido, com baixo risco e sem grandes esforços por parte da fazenda pública.

Observamos na documentação analisada um grande empenho do Tesouro Nacional em estabelecer a arrecadação tributária por administração, especialmente dos dízimos. Diversas provisões foram encaminhadas a São Paulo sobre o assunto. Nesses documentos, frequentemente era citado o decreto de 16 de abril de 1821, o qual inclusive localizamos uma cópia manuscrita. O mencionado decreto de Dom João VI estabelecia novos procedimentos para a arrecadação dos dízimos e iniciava analisando a atual situação dos dois métodos de arrecadação então existentes, que estariam gerando

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

“gravíssimos inconvenientes”, sendo motivo dos “inexplicáveis males, e vexames, que por qualquer deles sofrem meus fiéis vassallos”. O rei explicava que com a administração dos tributos gastava-se muito com salários, já que o grande território exigia muitos administradores, e ainda apontava que nem todos eram probos. Já a arrematação era

(...) absolutamente intolerável pelos excessivos lucros, que acumulam em si, e seus sócios os arrematantes, o que é de difícilíssimo remédio, sendo os povos, principalmente da classe indigente, vexados, e perseguidos, por grande número de dizimeiros, e cobradores, que os forçam à avenças, e transações fraudulentas ou excessivas, e os arrastam perante as justiças fazendo-lhes execuções violentas, e sobrecarregadas de custas exorbitantes pelas distancias dos juízos, e mil rodeias da chicana forense: o que tem dado causa a muitas, e muito repetidas queixas, que têm subido a Minha Real Presença (...) (Decreto de 16 de abril de 1821)

Em seu artigo 4º, o decreto de 1821 estabeleceu que ao se findarem os contratos de arrematação à época vigentes não ficava autorizada a prorrogação dos mesmos. O cumprimento do decreto foi reforçado em diversas provisões do Tesouro Nacional, a fim de se estabelecer a cobrança de dízimos por administração em São Paulo, o que se tornou realidade apenas após 30 de junho de 1827. Localizamos respostas da Junta paulista às provisões e até cópias das mesmas. A provisão de 20 de dezembro de 1824 dizia que a cobrança dos dízimos não poderia ser “de nenhum modo por contrato” (AESP, 1824, C01570-C2-P2-D17A). Já em 31 de janeiro de 1825 o Tesouro Nacional informava a Junta de São Paulo que havia sido expedida portaria ao presidente da província para que os contratos de fácil e simples arrecadação passassem a ser administrados pela fazenda, a fim de que esta obtivesse o lucro que percebiam os contratadores (AESP, 1825, C01570-C2-P2-D17C). Da mesma forma, a Resolução Imperial de 30 de janeiro de 1826 mandou que se procedesse a arrecadação por administração, “até que se estabeleça na assembleia legislativa o método” (AESP, 1826, C01570-C2-P2-D17E).

Mas a fazenda paulista não concordava com o método. Em ofício de 30 de março de 1827 encaminhado à Corte, a Junta de São Paulo expôs os inconvenientes da administração na cobrança dos dízimos e como não recebeu resposta, o repetiu em junho daquele ano, avisando ainda “que mandara oficiar editais para a arrematação da dita renda”. Então, recebeu provisão do Tesouro Nacional ordenando que a renda fosse administrada (AESP, 1829, C01570-C2-P2-D17F).

“Movida porém a Junta de zelo somente a bem da Fazenda, e conhecendo palpavelmente o desfalque dela por semelhante administração” fez nova tentativa,

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

informando o Rio de Janeiro em ofício de 20 de junho de 1828 que havia mandado fixar outra vez editais para a arrematação dos dízimos. A atitude da Junta resultou em mais uma ordem do Tesouro Nacional, solicitando que fossem apresentadas informações sobre os administradores dos dízimos e suas contas, o que gerou mais uma resposta da Junta de São Paulo em defesa da contratação e, posteriormente, mais uma provisão do Tesouro Nacional mandando sobrestar a arrematação dos dízimos (AESP, 1829, C01570-C2-P2-D17F).

Em janeiro de 1829 o Tesouro Nacional questiona novamente a Junta paulista a respeito da administração dos dízimos. A resposta reuniu todos os passos até aqui expostos e finalizou concluindo que “está evidente, que os dízimos, depois de contratados até o último de junho de 1827, passaram a ser administrados, e assim atualmente se conservam” (AESP, 1829, C01570-C2-P2-D17F).

Assim, o Tesouro Nacional alcançou seu objetivo e a administração dos dízimos foi implantada em São Paulo. No entanto, a disputa em torno do modo de arrecadação durou meses, o que demonstra a falta de disposição da fazenda paulista em obedecer a algumas ordens do governo central.

O último episódio que trazemos para ilustrar o relacionamento da província com a Corte está relacionado à emissão de moeda em São Paulo. A fim de entender a problemática, introduziremos brevemente a questão monetária na época.

O bimetalismo era o sistema monetário vigente no período. No Brasil, nos primeiros anos após a Independência, o ouro e a prata eram a base desse sistema, mas também havia o cobre e as notas do Banco do Brasil.

Nesse sistema, a circulação das moedas era afetada pelas mudanças relativas de preços entre o ouro e a prata, que incentivavam a especulação dos metais, dificultando a manutenção do sistema bimetálico. Tal tendência é explicada pela Lei de Gresham, segundo a qual, a moeda cujo valor nominal fosse maior que seu valor intrínseco – a “moeda má” - tenderia a expulsar da circulação a “moeda boa”, que por sua vez teria o valor intrínseco maior que o valor nominal. Dessa forma, a “moeda boa” passaria a ser entesourada ou vendida como mercadoria, restando apenas a “moeda má” para exercer a função de dinheiro. Portanto, para que houvesse a circulação de ambas as moedas era necessária a proximidade dos preços de mercado e de cunhagem dos metais.

As moedas metálicas tinham funções diferentes. As moedas de ouro e prata de valor elevado eram utilizadas em grandes transações comerciais e pagamentos internacionais; as de prata de menor valor eram utilizadas domesticamente como meio de pagamento de

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

salários, impostos, aluguéis e na aquisição de bens; já as moedas de cobre eram utilizadas como troco, no varejo e nas esmolas (Lima, 2005, p. 172).

A escassez de moeda foi uma questão recorrente ao longo da história brasileira e no início do XIX essa insuficiência foi agravada pela vinda da família real e pela redução da produção de ouro em Minas Gerais, como explica Amaro Cavalcanti

Com efeito, de um lado, a extração do ouro havia diminuído por tal forma que a cunhagem de novas moedas quase que havia cessado; de outro lado, - o aumento progressivo do comércio (interno e externo), o grande número de novas repartições públicas, de obras e serviços diversos, - a necessidade de dinheiro para as despesas feitas no Reino, e para a expedição de tropas mandadas à Cayena, eram, por si sós, outros tantos fatos, que não só explicavam a maior, muito maior, procura da moeda dentro do país, como ainda, deviam motivar a sua saída em grande escala(...) (Cavalcanti, 1893, p. 14)

Com a redução da oferta de ouro, a prata passou a ser a moeda mais utilizada no país. No entanto, com a grande emissão de notas, a prata também começou a ser expulsa de circulação (Cavalcanti, 1893, p. 19). O excesso de emissão de papel-moeda já era evidente em 1820, pois o Banco do Brasil poderia “emitir notas ilimitadamente, apenas com a necessária cautela para que elas fossem pagas na sua apresentação” (Cavalcanti, 1893, p. 37–38).

Além de diversas questões relacionadas ao papel-moeda, verificamos na documentação analisada certa rejeição ao uso das notas quando se tratava de fazer pagamentos de pessoal. Por exemplo, os trabalhadores da estrada de Bananal a Ilha Grande não aceitaram receber sua remuneração em notas, de modo que foi preciso providenciar a troca do papel por moedas (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D3). Da mesma forma, a Junta se comprometeu a pagar as tropas com a maior quantidade possível de cobre, pois o comandante das armas havia solicitado que não se pagassem os salários com notas (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D52).

Assim, a fim de resgatar ou reduzir a emissão de papel-moeda, no início do Primeiro Reinado foi autorizada a cunhagem ilimitada de moedas de cobre (Cavalcanti, 1893, p. 43). Nesse contexto, em 1825 a província de São Paulo obteve permissão da Corte para cunhar anualmente 20 contos de réis em chapinhas de cobre de 40 réis, “a custa da fazenda da mesma província”. Segundo consta no documento que localizamos, a medida foi permitida devido ao déficit da província, observado nos balanços de 1821 a

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

1824 enviados à Corte. A concessão de cunhagem ficou “estendida até que melhore o estado das suas rendas” (AESP, 1825, C01570-C1-P2-D96).

Substituindo as queixas até então frequentes sobre a falta de dinheiro, a fazenda passou a ter que lidar com outro problema, relacionado à abundância

(...) achando-se a casa desta pagadoria ocupada sempre com muitos sacos de cobres, única moeda que entra, e com as mesas precisas para a contagem das mesmas, fica tão acanhada, que não dá lugar suficiente aos empregados e às partes (...) (AESP, 1827, C01570-C1-P3-D65)

A falta de espaço causado pelas moedas de cobre “única moeda que gira, e que se não pode guardar em cofres” foi o motivo alegado pela Junta para a construção de um puxado contíguo às salas da repartição (AESP, 1827, C01570-C1-P3-D69).

Todavia a fatura durou pouco. Alguns anos depois da autorização, a Junta recebeu questionamentos do Tesouro Nacional a respeito da cunhagem, que foram lidos na sessão de 10 de fevereiro de 1829⁴. Era solicitado que se informasse a quantidade de chapinhas que entraram na casa da moeda desde o início de seu funcionamento, o quanto se cunhou por ano, quanto se cunhava diariamente, quantas chapinhas existiam, quantas a Junta esperava receber e a quantas estavam contratadas para compra (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D4B).

Na resposta enviada ao presidente da província a Junta explicou o que acontecia em relação às moedas

Bem que a concessão última de Sua majestade o Imperador fosse para se cunharem moedas de 40 réis; todavia a Junta em ano de 1826 vendo que eram grandes as chapinhas, que vieram para esse efeito, fundando-se na provisão do tesouro público de 14 de julho de 1825⁵ (cópia inserta), tomou o acordo de fazer cunhar moedas de 80 réis, como até o presente se pratica utilizando-se desta maneira dos cunhos enviados ao tempo daquela provisão, e poupando à fazenda o que dispenderia com a fatura dos cunhos de 40 réis. (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D8)

Ou seja, a Junta paulista, há anos, estava cunhando moedas com o dobro do valor autorizado pela Corte. Ainda disse, na resposta ao presidente, que posteriormente às primeiras, passou a comprar chapinhas próprias para as moedas de 80 réis e que cada libra

⁴ O presidente de província, José Carlos Pereira de Almeida Torres, também era o presidente da Junta e consta no documento que estava presente na referida sessão.

⁵ Acreditamos que a data esteja errada, pois a provisão autorizadora era de 23/08/1825, conforme consta em outros documentos.

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

de cobre produzia 1\$900 réis em moedas de 80 réis⁶, mas que não sabia dizer o quanto produziria em moedas de 40 réis (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D8).

Em outro documento de 07 de abril de 1829, enviado ao vice-presidente da província, a Junta busca explicar os motivos que a haviam levado a tal atitude:

(...) mas vendo a Junta, que, sobrestando-se no cunho daquelas chapinhas por qualquer tempo, que fosse, seria inevitável o detrimento da referida Fazenda, e mesmo da província, pois que suas rendas atuais não são assaz para as despesas enormes que crescem de dia em dia, deliberou (e o fez) pactuar a compra de chapinhas de modo tal, que o cunho sempre se conservasse em efetividade, como tanto importa; seguindo-se daqui haver empregado maior soma na referida compra, sem que todavia fossem suas vistas exorbitar daquela Imperial Determinação. (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D12)

A fazenda paulista confessa que extrapolou a autorização dada, mas que o fez pela necessidade da província. No extenso documento a Junta ainda diz que não teria como arcar nem mesmo com as despesas ordinárias da província sem a cunhagem, já que estava com dificuldades na arrecadação dos tributos. Dentre os quais citou a extinção dos direitos de passagem do Cubatão à Vila de Santos⁷, o que gerava rendas de mais de 20 contos de réis anuais; a diminuição dos direitos que se arrecadavam dos animais no registro de Curitiba, devido às guerras no sul; e os prejuízos gerados pela administração dos dízimos, comparando-se à arrecadação por arrematação. Da mesma forma, exemplifica despesas que não teriam como arcar sem a cunhagem das moedas, como a colônia alemã, que custava mais de 30 contos de réis anualmente, e a chegada do corpo de cavalaria de 2ª linha, que “recebeu vencimentos atrasados em não pequena soma” (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D12).

Por último, diz que os cunhos cessaram até a ordem definitiva do Tesouro Nacional e finaliza prevendo dificuldades futuras ao governo provincial:

(...) assegurando ultimamente a Junta, que sem o recurso do cunho gerem muitos empregados, não se efetuarão outras despesas importantes, e ela se virá perplexa: o mesmo governo então, quase do que seja mister, talvez não possa dar um remédio providente à qualidade, pressa e urgência das diferentes circunstâncias, que ocorrem. (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D12)

⁶ Calculando o número de moedas de 80 réis a partir desses dados estranhamente teríamos a quantidade de 23,75 moedas, o demonstra alguma inexatidão nas informações fornecidas.

⁷ A lei de 06/09/1828 determinou em seu artigo 1º “Fica extinto o exclusivo da navegação entre a vila de Santos, Província de S. Paulo, e os portos interiores, ou cubatões, e a taxa, que em razão deste exclusivo pagavam os passageiros, e os gêneros transportados a título de passagem”.

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

A resposta da Corte foi dada em 29 de julho de 1829 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Nacional, Miguel Calmon du Pin e Almeida, que limitou a cunhagem conforme o Aviso de 23 de agosto 1825. Além disso, a Junta paulista deveria aguardar a resolução posterior sobre a validade do contrato de compra de chapinhas com Thomas Molina e sobre o abuso cometido “fazendo cunhar tão excessiva quantia de moeda de cobre, e ajustado compra de tão enorme quantia de chapinhas sem prévia autorização” (AESP, 1829, C01570-C1-P4-D12).

Entretanto, a resolução final foi mais drástica. Em 30 de setembro de 1829 a decisão número 175 do Ministério da Fazenda determinou a responsabilidade da Junta de São Paulo pela compra “de tão enorme quantidade” de chapinhas de cobre sem a autorização, devendo a Fazenda Nacional ser indenizada pelo prejuízo deste contrato. Da mesma forma, responsabilizava todos os membros da Junta por terem desobedecido a portaria de 23 de agosto de 1825. Por fim, cessou a cunhagem de moeda em São Paulo, estabelecendo que os déficits da província seriam supridos pelo Tesouro Nacional (Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil - 1829, 1877, p. 149–150). Nesta decisão não fica claro o que se entendia por prejuízo do contrato, o que nos leva a crer que seria um dano indireto, causado pela utilização dos recursos sem autorização, principalmente porque as sobras financeiras das províncias deveriam ser encaminhadas ao governo central. Sobre a indenização à Fazenda Nacional, não localizamos nenhum documento que tratasse desse ressarcimento, de modo que não sabemos se realmente houve alguma compensação ao Tesouro.

Pouco tempo depois já se percebiam as consequências do fim da cunhagem das moedas de cobre. A partir de 1830 as queixas relacionadas a falta de numerário voltam a aparecer com frequência na documentação. Em certos meses o dinheiro não foi suficiente nem mesmo para o pagamento dos salários. Em 30/06/1831, o valor devido e não pago referente a folha do funcionalismo público somava 5:948\$922 réis (AESP, 1831, C01570-C2-P2-D48). A fim de prever e controlar melhor as despesas da folha surgem relatórios e tabelas com estimativas de gastos de pessoal. Atribuímos essa melhoria do gerenciamento à falta de recursos financeiros na província.

O meio circulante continuou a ser um desafio para o crescimento de São Paulo. A Junta da Fazenda, ao contribuir para o desenvolvimento da província, desobedeceu às ordens da Corte. Essa situação nos leva a acreditar que não havia uma submissão estrita às provisões vindas do Rio de Janeiro e que a Junta, apesar de ser uma ramificação de um órgão central, agia defendendo os interesses paulistas e não os do Império.

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

Conclusão

A partir das situações apresentadas, referentes a aspectos das finanças públicas nos primeiros anos após a Independência, percebemos que não havia grande ingerência da Corte sobre a fazenda paulista. Além disso, notamos que o estilo da relação entre o Tesouro Nacional e a Junta da Fazenda de São Paulo dependia do objeto em questão. Quando as ordens do Tesouro interferiam em assuntos importantes para a província, a tendência da Junta era de questionar -como no caso dos contratos dos dízimos- ou até mesmo desobedecer, a exemplo da emissão de moeda com o dobro do valor autorizado pela Corte. Por outro lado, também vimos situações em que a Junta aceitou as provisões do Tesouro, como na discussão da erva mate de Paranaguá e nas remessas da arrecadação de impostos sobre escravos na Alfândega de Santos – ocorrências que aparentemente não atentavam contra as instâncias paulistas. Enfim, é importante ressaltar que, apesar de se tratar de uma ramificação do Tesouro Nacional e ser subordinada a ele, a Junta da Fazenda atuava de defendendo os interesses da Província de São Paulo.

Fontes e Referências Bibliográficas

Fontes Manuscritas do Arquivo Público do Estado de São Paulo - AESP

AESP. Código de referência 5G9 – Tesouro Provincial. Grupo “Correspondência do Tesouro Nacional e Provincial”. C01570 e C01571.

AESP – Cópia da Ata da Sessão da Junta da Fazenda, 03/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 3.

AESP – Cópia da Ata da Sessão da Junta da Fazenda, 10/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 4B.

AESP – Cópia da Provisão de 20/12/1824 - C01570 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17A.

AESP – Cópia da Provisão do Tesouro de 23/08/1825 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 2 - Documento 96.

AESP – Cópia da Resolução Imperial de 30/01/1826 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17E.

AESP – Documento Avulso, 04/12/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 52.

AESP – Documento Avulso, 05/12/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 73.

AESP – Documento Avulso, 06/09/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 87.

AESP – Documento Avulso, 07/04/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 12.

X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência Internacional de História Econômica

AESP – Documento Avulso, 08/05/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 85.
AESP – Documento Avulso, 11/04/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 14.
AESP – Documento Avulso, 16/11/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 69.
AESP – Documento Avulso, 18/06/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 57.
AESP – Documento Avulso, 18/09/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 64.
AESP – Documento Avulso, 20/02/1829 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17F.
AESP – Documento Avulso, 20/05/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 85B.
AESP – Documento Avulso, 20/08/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 61.
AESP – Documento Avulso, 22/10/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 65.
AESP – Documento Avulso, 24/11/1827 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 72.
AESP – Documento Avulso, 27/06/1828 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 85C.
AESP – Documento Avulso, 28/02/1829 - C01570 – Caixa 1 - Pasta 4 - Documento 8.
AESP – Documento Avulso, 30/06/1831 - C01570 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 48.
AESP – Documento Avulso, 31/01/1825 - C01571 – Caixa 2 - Pasta 2 - Documento 17C.
AESP – Documento Avulso, sem data - C01570 – Caixa 1 - Pasta 3 - Documento 58.

Referências Bibliográficas

AIDAR, Bruno. Governar a real fazenda: composição e dinâmica da junta da fazenda de são paulo, 1765-1808. *História Econômica & História de Empresas*, p. 163–217, 2013.

CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889.

CAVALCANTI, Amaro. *O meio circulante nacional: primeiro volume (de 1808 à 1835)*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1893.

Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil - 1829. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877.

DINIZ, Adalton Franciozo. *Centralização política e apropriação da riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

GAMA, Manoel Jacinto Nogueira da. *Exposição do Estado da Fazenda Pública do Anno de 1821 a 1823*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1823.

LIMA, Fernando Cerqueira. Uma análise crítica da literatura sobre oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII. *Estudos Econômicos*, p. 169–201, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-

**X Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 8ª Conferência
Internacional de História Econômica**

41612005000100006&lng=pt&tlng=pt . Acesso em 28 de março de 2020.

MEDICCI, Ana Paula. *Administrando conflitos: o exercício do poder e os interesses mercantis na capitania/província de São Paulo (1765-1822)*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.